

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS I**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

ANDRÉ RAFAEL WEYERMÜLLER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Maria Creusa De Araújo Borges; André Rafael Weyermüller. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-709-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Frutos de estudos aprovados para o XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, entre os dias 14 e 16 de novembro de 2018, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos e relevantes de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Na coordenação das apresentações do GT "Direito Internacional dos Direitos Humanos I", pudemos aferir a importância do espaço voltado a divulgação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito, e a necessidade de continuação dos debates para o aprimoramento da área de pesquisa.

Na primeira apresentação, João Henrique Souza dos Reis e Livia Gaigher Bosio Campello expuseram as preocupações da humanidade com a degradação ambiental e suas consequências para as futuras gerações com fundamento no princípio da solidariedade intergeracional.

Na sequência, Anderson Medeiros de Moraes abordou o princípio da presunção de inocência, sua normatização constitucional e proteção na Convenção Americana de Direitos Humanos, interpretando o movimento de integração de normas internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro.

Por sua vez, a crise dos refugiados foi apresentada por Douglas Sichonany Samuel, que buscou analisar com base no princípio da dignidade humana, a vulnerabilidade das mulheres no contexto da crise, especialmente quanto à questão sexual.

O professor Florisbal de Souza Del Olmo e Marsal Cordeiro Machado levantaram a preocupação sobre a entrada do estrangeiro em solo brasileiro, bem como sobre a responsabilidade do Estado em dar eficácia aos direitos fundamentais, destacando-se o acesso à saúde. Com efeito, buscaram compreender o alcance jurídico dos direitos fundamentais e propuseram a fixação de alguns preceitos para conciliar e disciplinar as garantias de acesso à saúde pelos estrangeiros.

Em seguida, Emini Silva Peixoto analisa a proteção dos direitos humanos das mulheres, sob a influência dos processos de globalização. Com efeito, questiona como tal fenômeno influencia os direitos humanos das mulheres, reconhecidos universalmente, em especial considerando que este implica na aceleração das desigualdades socioeconômicas e quais oportunidades aparecem diante do novo modelo de Estado Constitucional Cooperativo.

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS

Prof. Dr. André Rafael Weyermuller – UNISINOS

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges – UFPB

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS ENFRENTADAS PELOS
IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL NO SÉCULO XXI**

**THE VIOLATIONS OF HUMAN RIGHTS FACED BY HAITIAN IMMIGRANTS IN
BRAZIL IN THE 21ST CENTURY**

Cristiane Feldmann Dutra ¹
Suely Marisco Gayer ²

Resumo

O objetivo do estudo consiste em analisar o Estado brasileiro, por meio de suas políticas públicas, acolhe e a protege os imigrantes do Haiti detentores do visto humanitário, sob o prisma dos Direitos Humanos. Se os obstáculos enfrentados tais como, a dificuldade de falar o português, o racismo e a xenofobia o que dificulta a sua autonomia e inclusão. O sentimento de fracasso na imigração, a luta pela sobrevivência, estão a prejudicar o indivíduo que podem causar a depressão e a síndrome de Ulisses doenças que afetam a saúde causando a vulnerabilidade do indivíduo. Utilizou-se do método dedutivo, qualitativo.

Palavras-chave: Haitianos, Direitos humanos, Violações, Saúde mental, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of the study is to analyze the Brazilian State, through its public policies, welcomes and protects the immigrants from Haiti who hold the humanitarian visa, under the prism of Human Rights. If the obstacles faced such as the difficulty of speaking Portuguese, racism and xenophobia make it difficult to autonomy and inclusion. The feeling of failure in immigration, the struggle for survival, are harming the individual that can cause depression and the Ulysses Syndrome diseases that affect health causing the vulnerability of the individual. The deductive, qualitative method was used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Haitians, Human right, Violations, Mental health, Brazil

¹ Doutoranda em Educação (UnilaSalle), Mestre em Direitos Humanos(UNIRITTER), Especialista em direito e processo o trabalho (IDC), Especialista em direito Civil e processo Civil (IMED).

² Doutoranda em Qualidade Ambiental (FEVALLE), Mestre em Direitos Humanos (UNIRITTER).

1. INTRODUÇÃO

O objetivo do presente estudo consiste em analisar de que modo o Estado brasileiro, por meio de suas políticas públicas, orienta-se em acolher e a proteger os imigrantes do Haiti detentores do visto humanitário, sob o prisma dos Direitos Humanos. Se os obstáculos que enfrentam tais como, a dificuldade de falar o português, o racismo e a xenofobia o que dificulta a sua autonomia e inclusão social.

O sentimento de fracasso no processo de migração, a luta pela sobrevivência, estão a prejudicar o indivíduo que pode causar a depressão e a síndrome de Ulisses doenças que afetam a saúde causando a vulnerabilidade do indivíduo

Os imigrantes Haitianos encontram frequente situações de violações dos direitos humanos, uma vez que existe uma resolução Normativa nº97 do CNIg de 2012, que permite a sua entrada no território Brasileiro, porém não possui políticas públicas efetivas de inclusão para que estes tenham moradias dignas, não sejam discriminados, não sejam recrutados para trabalhos análogos a escravos, respeito a sua cultura, direito de voto, para poder ter representatividade coerente nas escolhas desta população.

Esta Resolução é Discricionária, uma vez que só permite a nacionalidade dos Haitianos em razão dos desastres ambientais, temporária uma vez que todos os anos espera-se a prorrogação para a sua validade, insuficiente quando não tem políticas de acolhimento e auxílio estatal ou federal para a sua efetivação.

Porém é inovadora, uma vez que muitos países estão tratando os Imigrantes com repulsa ou indiferença.

Propõe-se à uma reflexão crítica transformativa acerca da sociedade que estamos criando, vislumbrando o aumento destas migrações por todo o globo terrestre por causas Economicas, Humanas e Ambientais.

Será abordado no capítulo dois, considerações da inclusão social dos imigrantes.

No capítulo terceiro, apresentaremos os dados atuais de 2018 do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e as legislações.

No quarto capítulo demonstrará, não de forma exauriente, os desafios dos estrangeiros no brasil, as violações e o aprendizado linguistico.

Utilizou-se o método dedutivo, qualitativo.

O Procedimento metodológico foi através de leis, livros, doutrinas, artigos e material disponível na internet.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES DA INCLUSÃO SOCIAL DO IMIGRANTE

A ideia da inclusão se fundamenta numa filosofia que reconhece e aceita a diversidade, na vida em sociedade. Isto significa garantia do acesso de todos a todas as oportunidades, independentemente das peculiaridades de cada indivíduo e/ou grupo social.

A Constituição Federal do Brasil assume como fundamental, dentre outros, o princípio da igualdade, quando afirma no caput de seu artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Para que a igualdade seja real, entretanto, ela há que ser relativa (dar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais).

O que isto significa? As pessoas são diferentes, têm necessidades diversas e o cumprimento da lei exige que a elas sejam garantidas as condições apropriadas de atendimento às peculiaridades individuais, de forma que todos possam usufruir das oportunidades existentes.

Tratar desigualmente não se refere à instituição de privilégios, e sim, à disponibilização das condições exigidas pelas peculiaridades individuais na garantia da igualdade real. O principal valor que permeia, portanto, a ideia da inclusão é o configurado no princípio da igualdade, pilar fundamental de uma sociedade democrática e justa: a diversidade requer a peculiaridade de tratamentos, para que não se transforme em desigualdade social, “neste sentido negativo, a igualdade não deixa espaço senão para a aplicação absolutamente igual da norma jurídica, seja quais forem as diferenças e as semelhanças verificáveis entre os sujeitos e as situações envolvidas” (RIOS. 2002, p.38).

Inclusão social enquanto paradigma, tem-se aqui, por paradigma, o conjunto de "conceitos, valores, percepções e práticas" (Kuhn, 1999, in Correr, 2000) compartilhadas por grupos sociais, ou por toda uma sociedade, em diferentes momentos históricos. O estudo da literatura mostra claramente o movimento de mudança nos paradigmas que têm caracterizado, no decorrer da história, as relações das diferentes sociedades com as pessoas com necessidades especiais (Goffman, 1961; Pessotti, 1984; Silva, 1987; Aranha, 1980, 1995, no prelo).

Neste início de século XXI, mais especificamente na segunda década, tem-se observado um crescente nas ondas de imigração internacional para o território Brasileiro, Isto tem se tornado parte do cenário global, incompatível com as possibilidades de

transformação e modernização política e social, quernas regiões de saída como das regiões de chegada de imigrantes e refugiados. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. 2009.p.16.)

Note-se que fenômenos migratórios têm amparo jurídico. Sob este enfoque, a emigração é consagrada, no princípio nº 2 do artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos do Homem: "Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país." Sob o ponto de vista sociológico, a emigração consiste no abandono voluntário da pátria de maneira temporária ou permanente por motivos políticos, econômicos ou religiosos.

No Brasil, a Constituição Federal Brasileira deixa expresso em seu artigo 22º que: "Compete privativamente à União legislar sobre: XV emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros".

Sabe-se que os fluxos de pessoas para outros municípios, regiões ou países, são frutos tanto de fatores de expulsão nos locais de origem (a falta de trabalho, de escolas, de paz, de liberdade de expressão, de liberdade de profissão de fé religiosa), bem como relativos a fatores de atração nos locais de destino (facilidades educacionais, o clima agradável com temperaturas amenas, oportunidades de trabalho, união familiar). (Ântico, 2014).

Conforme evidencia De Plácido e Silva, imigração vem a ser a entrada: com ânimo permanente ou temporário, com intenção de trabalho ou residência, de pessoas de um país em outro, ou ainda, a introdução, em certo país, de pessoas de outra nacionalidade, com a intenção de ali se estabelecerem ou o adotarem como sua nova pátria (Silva, 2014, p.700).

Sob este contexto, entende-se que a migração, para o país de origem, é uma perda de mão de obra. No que tange aos países superpovoados, esta perda é compensada pelos numerosos postos de trabalho que ficam vagos. Ao país que recebe os emigrantes, sua utilidade torna-se válida, quando a expansão da economia necessita de mais pessoal produtor. Dentre os grandes movimentos de emigração, cita-se o dos territórios americanos (1868) disponibilizados aos emigrantes, basicamente procedentes da Europa, Japão e China. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. 2009.p.18.).

Já emigração significa deixar o local de origem (a pátria) com intenção de se estabelecer em um país estrangeiro. Um indivíduo que se encontra nesta situação é denominado na sua pátria por emigrante. Imigração é o fenômeno protagonizado pelo mesmo indivíduo, mas visto pela perspectiva do país que o acolhe, ou seja, é a entrada de quem vem do exterior para fins de trabalho e/ou residência, passando a ser denominado por imigrante. Cita-se como exemplo um brasileiro que se ausenta do Brasil por um longo

período para trabalhar nos Estados Unidos. No Brasil, ele é denominado por “emigrante” e nos Estados Unidos ele é considerado um “imigrante”. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. 2009.p.17.).

Para a ONU, com base em seu Relatório para a Migração Internacional e Desenvolvimento, de 2013, estas continuam a aumentar em complexidade e impacto global. As transições demográficas, o crescimento econômico e as crises financeiras internacionais tendem a remodelar a faceta das migrações. (ONU. International Migration and Development. 2013. p.4.).

Acrescente-se a esta constatação que as novas tecnologias relativas aos meios de transporte habilitam milhares de pessoas a migrarem com maior frequência mesmo para distâncias antes impensáveis. Isso gera uma grande mobilidade humana, transformando-se em um serviço acessível como opção para a maioria dos cidadãos do mundo a imigração circular, a imigração de retorno, a mobilidade de curto prazo, que vem se consolidando como complementares de longo prazo por famílias inteiras, com vistas a resolver seus problemas econômicos (ONU. International migration and development.2013).

Urge uma cultura transformativa, uma legislação protetiva e coerente para este tema “migração” que, com certeza, será a temática do futuro. Impõe-se uma reflexão acerca dos direitos humanos diante do caos que advirá dos desastres naturais, das guerras da escassez da água, da super população, da falta de alimentos e das mudanças climáticas.(DUTRA; WOLOSZYN. 2014.)

3. DADOS ATUAIS DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), por meio do mais recente levantamento estatístico, estimou que, o contingente de deslocamentos forçados por situações de guerras e de conflitos observados no mundo atingiu o montante de cerca de 68,5 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a sair de casa. Entre elas estão quase 25,4 milhões de refugiados, mais de metade dos quais são menores de 18 anos. (ACNUR, 2018),

Para os haitianos, atravessar a fronteira entre a Bolívia ou Peru e o Brasil é o primeiro contato com o estado brasileiro. Conforme PIMENTEL e CONTINGUIBA

(2014), o terremoto ocorrido em Porto Príncipe em 2010 é colocado como justificativa principal para a vinda ao Brasil.

O Estado Soberano tem o poder para decidir sobre a admissão e permanência do estrangeiro em seu, podendo, para tanto, adotar as medidas próprias para restringi-la, limitá-la ou impedi-la, restando observar os princípios de direito público internacional.

É o que se extrai do escólio do insigne jurista Yussef Said

[...] enquanto a Declaração Universal dos Direitos do Homem enuncia em seu art. XIII, n. 2, que "todo homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar" (o *ius communicationis* já defendido por Francisco de Vitória), a Convenção Interamericana sobre a condição dos estrangeiros (Havana, 1982) estipula em seu art. 1º, que "os Estados têm o direito de estabelecer, por meio de leis, as condições de entrada e residência dos estrangeiros nos seus territórios", reafirmando-se na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz (Buenos Aires, 1936) que cada Estado possui a mais larga faculdade para legislar em matéria de emigração e imigração. Dois, portanto, são os princípios que regem a matéria: a) a admissão do *ius communicationis*; e b) o direito do Estado de regulamentar a imigração no seu território (in "Estatuto do Estrangeiro", ed. Saraiva, 1983, pág. 72).

No entanto, a intensificação migratória de haitianos a partir de 2011 não pode ser reduzida a este único fator. Eles são considerados, conforme resolução do Conselho Nacional de Imigração, portadores de visto humanitário no Brasil, não sendo considerados refugiados. A aplicação deste status jurídico incitou uma série de debates, bem como consequências reais para a vida destas pessoas. O CNIg, é (VENTURA, 2016) composto por representantes de sindicatos patronais e de trabalhadores, decidiu que os haitianos que imigraram para o Brasil passassem a ser documentados dentro de uma modalidade de proteção complementar denominada "visto humanitário", através da Resolução Normativa nº97.

A Lei nº13.445/17 traz a ampliação e simplificação da regularização migratória. A imigração haitiana requer uma análise da realidade vivenciada por tal grupo em condições de vulnerabilidade, como, por exemplo, a duração da viagem, custos, procedimento de regulação (visto humanitário) e quais as origens de quem aporta no Brasil. DUTRA (2016).

A doutrina especializada sobre o tema refere que a viagem é perigosa os haitianos se encontram com os chamados "coiotes", os quais fazem a travessia por terra para a Amazônia e para o outro lado da fronteira, o conhecido "caminho da selva" (GOGOLAK,

2014). Sem documentos, os haitianos chegam a ter um custo médio da imigração em torno de 2 a 6 mil dólares (ZAMBERLAM, 2014).

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão será a maior causa de afastamento do trabalho em todo o mundo em 2020.

Os objetivos específicos estão em demonstrar as dificuldades vivenciadas por imigrantes Haitianos diante da resolução brasileira Nº 97 do CNIg, no qual é inovadora, porém discricionária e insuficiente frente as violações de direitos humanos vivenciados por estes, ao chegar no território Brasileiro.

A migração não é uma simples transferência de uma comunidade política para outra, há necessidade de uma aceitação no processo de inclusão do indivíduo em um território que lhe é estranho, e essa entrada em solo estrangeiro nem sempre é receptiva uma vez que a inclusão desse indivíduo na nova sociedade representa a aceitação de um novo membro em suas atividades econômicas, políticas, culturais, etc., que em grande escala justifica o estranhamento do país que irá receber. Então, por mais que existam pretensas promessas de igualdade dos povos e dos indivíduos na realidade tal entrada poderá resultar uma negação de direitos aos imigrantes de participar democraticamente no novo país com garantia de direitos (PREUSS, 2008 : 317-319).

O pavor provocado pelas migrações e o processo de desumanização dos recém-chegados. Mostra como políticos têm explorado os temores e ansiedades que se generalizaram, especialmente entre os que já perderam muito - os excluídos e os pobres.

Muito mais do que uma crise migratória, vivemos uma crise humanitária, afirma Bauman (2017). E a única forma de escapar é rejeitarmos as traiçoeiras tentações da separação, reconhecermos nossa crescente interdependência como espécie e encontrarmos novas formas de convivência em solidariedade e cooperação com aqueles que podem ter opiniões ou preferências diferentes das nossas. Em vez de muros, precisamos construir pontes.

4.OS DESAFIOS DOS ESTRANGEIROS NO BRASIL E O APRENDIZADO LINGUISTICO

Verifica-se que, ao ingressar para o Brasil, os imigrantes Haitianos perpassam por inúmeros desafios. O que faz um ser humano sair de sua casa, do seu país, ir a outro lugar distante, fazendo uma longa viagem as e passar por tantos impedimentos se não for em razão da sua sobrevivência e para ajudar seus familiares? Na atualidade, presencia-se uma “nova era da mobilidade humana” (BAUMAN,2017). Os novos modelos de produção implicam o deslocamento de imensos contingentes humanos, nem sempre com o ânimo

de radicação definitiva em um território. A crescente evolução tecnológica multiplica imensamente os deslocamentos humanos de curta e média duração, com objetivos dos mais diversos, seja por motivos ambientais, econômicos até a busca por novas oportunidades de trabalho, como também de reunião familiar. (NUNES, B. F.; CAVALCANTI, L. 2014. p. 135.).

Multiplicam-se os deslocamentos forçados (não desejados) e as situações de refúgio em razão de conflitos armados, regimes ditatoriais e mudanças climáticas. Nas questões relativas ao direito internacional dos refugiados ainda na década de 1990, o Brasil adaptou-se a partir da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997. Todavia, a confusão entre situações de refúgio e de migração converte a ajuda humanitária em política migratória, com graves consequências para os migrantes, mas também para o Estado brasileiro, reduzindo a cidadania à mera assistência. Também ainda persistem, apesar dos esforços internacionais e nacionais, os casos de apátridas (CAVALCANTI; OLIVEIRA; TONHATI, 2014. p. 18.).

O Brasil na atualidade do século XXI vem recebendo fluxos pontuais de migração internacional, e na inexistência de legislação adequada e de políticas públicas dela decorrentes provocam violações de direitos humanos desgastando o país, além de uma imagem negativa da mobilidade humana junto à opinião pública, que revela um posicionamento contrário às migrações internacionais sob a perspectiva dos Direitos Humanos. (NUNES, B. F.; CAVALCANTI, L. 2014. p. 144.)

No caso dos haitianos, agrava-se porque, no Brasil convive-se com regimes de acolhida e de autorização para trabalho acentuadamente diversos, que depende das características dos migrantes em questão, pondo em xeque princípios fundamentais como o da igualdade. Assim, todo avanço da legislação sobre migrações internacionais se vê comprometido, no plano da efetividade, pela inadaptação dos serviços públicos à nova realidade da mobilidade humana (CAVALCANTI; OLIVEIRA; TONHATI. 2014. p. 19.).

Esta constatação pode ser aferida pelo fato de ser o Brasil um dos poucos países desprovido de um serviço de migrações, cabendo à Polícia Federal grande parte do processamento dos pedidos de residência e de refúgio, de caráter eminentemente administrativo. Neste sentido, cabe destacar que falta ao Estado brasileiro uma política migratória.

Não basta acolher bem. É fundamental a criação de medidas concretas voltadas aos imigrantes. É preciso propiciar aos imigrantes o ingresso de forma legal (NUNES, B. F.; CAVALCANTI, L. Op.cit.2014. p. 136.) Porém, se analisada esta imigração considerando a situação dos imigrantes na origem, as dificuldades da viagem “uma

verdadeira epopeia” e o início de inserção nas cidades brasileiras, as chegadas dos imigrantes tornaram-se um fato que pede reflexão pelo conjunto da sociedade brasileira.

Mostrou em primeiro lugar como é grande a distância entre a comoção e os discursos das ações concretas. Mostrou o anacronismo da própria política brasileira de imigração. Mostrou as desavenças entre os poderes constituídos, Municipal, Estadual e Federal, vivendo um jogo de empurra-empurra, um acusando o outro e todos lavando as mãos. Mostrou que primeiro se deixa o prédio cair para depois ver o que fazer (COSTA, 2012.p.96.) .

A centralização decisória das questões migratórias na esfera federal faz com que os estados e municípios sintam-se descomprometidos com a acolhida e a inclusão dos imigrantes. Assim, a responsabilidade fica com as organizações humanitárias, ONG's, Pastorais e os próprios descendentes já radicados no País, serviços que deveriam ser encargos dos governos (ZAMBERLAM, 2014.p 73.).

Mas a chegada dos imigrantes levanta questões para toda a sociedade brasileira: até que ponto somos capazes de nos abrir ao diferente, ao estrangeiro, ao outro? Qual o nível de xenofobia ou de racismo oculto ainda existente frente ao diferente, ao pobre e ao negro? E como isso se expressam nas demandas por moradia, trabalho, no transporte e no cotidiano da vida? (COSTA, 2012.p.96.)

Ao sentimento de preconceito demonstrado pelos brasileiros em relação aos imigrantes, eles se sentem discriminados por causa da cor e reclamam de racismo por parte de alguns brasileiros, o que obstaculiza a adaptação ao Brasil. (FERNANDES; CASTRO.2014.p.93.) Esta nova imigração para o Brasil é marcada pela cor negra e morena, e sofre questionamentos, discriminações de segmentos da sociedade, de poderes públicos e parcela da mídia com os costumeiros argumentos: “grupos de invasores”, imigrantes ilegais”, “pessoas desocupadas”, “usurpadores de postos de trabalho de nacionais, “portadores de doenças” “trazem o ebola” e “entram porque há um descontrole governamental” (ZAMBERLAM, 2014.p 06.).

O que se percebe é que o outro não é necessariamente pensado para ser revelado. O que se revela aqui é a identidade de um nós; a faceta cruel do etnocentrismo de pensar-se a si mesmo como o centro das atenções. E o padrão referencial, enquanto o outro é relegado à condição de não humano, alienígena, invasor e que coloca em risco a segurança e a estabilidade do nós e, portanto, pode ser tratado de maneira diferenciada (COTINGUIBA, 2014. p.140.).

Um dos maiores desafios para os imigrantes é o aprendizado da língua portuguesa, (A dificuldade de comunicação por não poder estudar a língua portuguesa ou a sua dificuldade de comunicação os isola, tem efeitos no desempenho do trabalho, na busca de serviços, assim como para sua alimentação e ir nos postos de saúde),a falta de

sensibilização dos poderes públicos municipais e estadual que não oferecem espaços físicos e docentes, a inexistência de um método eficiente a ser utilizado pelos monitores em todos os estados, e o desnível cultural entre os migrantes.

O desafio de ficar longe de seus familiares, pois os custos da vinda de todos são muito altos, a saudade e a distância causam relativa indecisão quanto ao futuro. Em contrapartida por iniciativa independente do Governo, com o intuito de auxiliar e ensinar, foi elaborado o método de ensino de português para Haitianos, implantado pela Marília Pimentel e o Geraldo Cotinguiba, de Rondônia no qual oportunizaram um curso em Santa Catarina e outro em Porto Alegre no ano de 2014 (COTINGUIBA, Geraldo Castro; PIMENTEL, Marília Lima; NOVAES, Maria de Lourdes (Org.). *Língua portuguesa para haitianos*. Florianópolis: SESI. Departamento Regional de Santa Catarina, 2014. 219 p.).

A língua oficial no Haiti desde 1987 é o crioulo haitiano (também conhecido como Kreyòl, em Francês). Kreyòl é falado por 100% da população, enquanto 8-10% dos haitianos consegue falar francês. Como todos os crioulos baseados em francês, Kreyòl é uma mistura de francês e das línguas africanas que os haitianos falam. É descrito de forma incorreta como um dialeto francês ou, pior, como "partido francês". Na verdade, é uma língua distinta com as suas próprias regras de vocabulário e gramática(SINGH; COHEN, p.3.).

Os haitianos são diglóticos (Para designar a situação linguística em que, numa sociedade, duas línguas ou registros linguísticos funcionalmente diferenciados coexistem, sendo que o uso de um ou de outro depende da situação comunicativa), porque a maioria da população fala o crioulo haitiano, mas compreende o francês.

Outro problema enfrentado pelos migrantes é a moradia. Geralmente moram em uma residência alugada compartilhada com outros imigrantes, podendo esta ser uma casa ou um apartamento, quartos em pensão, hotel ou casa de família; são as formas de moradia. Poucas são as moradias individuais, isto, porque o aluguel é alto, visto aos salários que recebem, e ainda muitas vezes necessitam de caução ou fiador, o que dificulta o acesso a uma moradia individual. Ainda soma-se a dificuldade de compreender o contrato de aluguel. O impacto que a ruptura das raízes familiares e a inserção numa nova cultura tem provocado nos estrangeiros, expressa-se em isolamento, desânimo e saudade e em alguns casos a depressão (ZAMBERLAM. 2014.p. 59).

É por isso que muitos querem regressar ao país de origem. A reunião familiar traria maior benefício pessoal, comunitário e laboral. A adaptação ao clima rigoroso do inverno (nas regiões do sul), criação de uma convivência com as pessoas na comunidade

local e no trabalho, superação dos preconceitos que sofrem por parte de algumas categorias sociais, e, como não possuem a compreensão das leis trabalhistas, houve a insatisfação dos Haitianos em relação aos descontos na folha de pagamento no Brasil. (ZAMBERLAM. 2014.p. 71).

Não possuem direito ao voto, e assim não têm como representar as suas necessidades e desejos para a construção de uma legislação a esta minoria. Sob este ponto de vista, é necessário que o haitiano tenha mais informações quanto aos requisitos de ingresso no Brasil, pois na questão do trabalho escravo os exploradores aproveitam-se da desinformação e da falta de conhecimento dos migrantes no país.

Cabe destacar que a composição da imigração no Brasil é parte fundamental para o crescimento e desenvolvimento econômico do País, e o desconhecimento da língua portuguesa impede a intercomunicação e aporta dificuldades na qualidade de vida, de muitos imigrantes (seja para se alimentar, pedir emprego, compreender as normas do ambiente de trabalho, se estiver doente explicar no sistema de saúde o que está ocorrendo) no momento de se relacionar com os brasileiros. Observa-se que o estrangeiro e imigrante recebem um reconhecimento sócio-jurídico diferenciado impresso pelas sociedades na qual são acolhidos. Ambas as expressões, para o imigrante, não implicam, necessariamente, um mesmo estatuto social. Para os estrangeiros determina-se uma figura jurídica calcada numa realidade social objetiva modelado na forma de lei; para o imigrante está presente um imaginário que o constrói socialmente. Com relação à questão jurídica, tem-se uma normatização que regula os direitos e deveres dos estrangeiros. Tal normatização regula a sua presença e permanência dentro do território. (CAVALCANTI; OLIVEIRA; TONHATI. 2014. p. 19.) .

No que tange ao imigrante, ele não é uma figura objetiva. Na verdade sua condição é social, na qual recai um atributo repleto de princípios negativos, e de uma alteridade relativa aos nacionais. Alteridade é um substantivo feminino que expressa a qualidade ou estado do que é outro ou do que é diferente. É um termo abordado pela filosofia e pela antropologia. Um dos princípios fundamentais da alteridade é que o homem na sua vertente social tem uma relação de interação e dependência com o outro. Por esse motivo, o "eu" na sua forma individual só pode existir através de um contato com o "outro". Quando é possível verificar a alteridade, uma cultura não tem como objetivo a extinção de uma outra. Isto porque a alteridade implica que um indivíduo seja capaz de se colocar no lugar do outro, em uma relação baseada no diálogo e valorização das diferenças existentes.

No âmbito da Filosofia, alteridade é o contrário de identidade. Apresentada por Platão (no Sofista) como um dos cinco "gêneros supremos", ele recusa a identificação do ser como identidade e vê um atributo do ser na multiplicidade das ideias, entre as quais

existe a relação de alteridade recíproca. A alteridade tem também papel de relevo na lógica de Hegel: o "qualquer coisa", o ser determinado qualitativamente, está em uma relação de negatividade com o "outro" (nisso reside a sua limitação), mas está destinado a se tornar em outro, a se "alterar", incessantemente, mudando as próprias qualidades (assim as coisas materiais nos processos químicos).

O uso do termo também surge na filosofia do século XX (existencialismo), mas com significados não equivalentes. A Antropologia é conhecida como a ciência da alteridade, porque tem como objetivo o estudo do Homem na sua plenitude e dos fenômenos que o envolvem. Com um objeto de estudo tão vasto e complexo, é imperativo poder estudar as diferenças entre várias culturas e etnias.

Como a alteridade é o estudo das diferenças e o estudo do outro, ela assume um papel essencial na antropologia. Ainda que somente haja uma lei para os estrangeiros, socialmente impõem-se uma hierarquização das alteridades e nacionalidades ligadas ao contexto geopolítico e econômico. Isto é, mesmo que um imigrante seja juridicamente um estrangeiro, a denominação imigrante o vincula a um país economicamente menos abastado, com um alto índice de pobreza, com indicadores sociais limitados e sociedades atrasadas, sob o ponto de vista civilizatório. Tais condições o tornam um exportador de imigrantes. Em contraponto a esta condição, observa-se que a designação de estrangeiro, não raro, é vinculada socialmente a um indivíduo advindo de um país economicamente mais desenvolvido que, ao contrário de exportar imigrantes, atrai turistas (CAVALCANTI; OLIVEIRA; TONHATI. 2014. p. 91.)

A maioria não tem noção das distâncias que existem no Brasil. A adaptação é um processo lento e demorado. Assim, no que tange a acolhida e o aprendizado linguístico e cultural, como reflexo do que já foi dito, presenciam-se muitos discursos, mas, de acordo com Costa, toda a: [...] tarefa de acolhida continua por conta da Igreja, de pastores evangélicos e, ao final, também das ONG's. Pessoas e entidades muito ajudaram e não se pode deixar de nomear a Associação Allan Kardec. Porém, os principais protagonistas de acolhida foram os próprios estrangeiros. Eles souberam acolher a muitos em seus quatinhos paupérrimos e limitados de tudo. Sempre cabe mais um nesses momentos. Com competência e eficiência atuaram e atuam as equipes de alimentação, de saúde, de ensino da língua portuguesa, de cursos profissionalizantes e de emprego (COSTA. 2012. p. 91.).

O aprendizado linguístico tem sido a maior dificuldade dos imigrantes. A Igreja Católica por meio de sua pastoral local teve a iniciativa de começar um curso de português básico (Porto Velho/RO), ministrado por um haitiano que já aprendeu a língua portuguesa(Brasil). A partir deste aprendizado inicial, criou-se um projeto de extensão na

Universidade Federal de Rondônia, denominado Migração haitiana na Amazônia brasileira: linguagem e inserção social de haitianos em Porto Velho, objetivando de imediato o ensino da língua portuguesa, noções de história e geografia do Brasil e da Amazônia, noções de direitos humanos e trabalhistas, visando sua inserção social. (COTINGUIBA; PIMENTEL. 2012. p. 101.).

Essas iniciativas ainda não impedem a dificuldade com a língua portuguesa. É concretamente um entrave para a população estrangeira que está na atualidade dispersa pelo Brasil. Este projeto ministra aulas de português para os imigrantes. Atualmente, registra-se uma alta rotatividade, já que muitos iniciam o curso e desistem por motivos como: viajam para outros estados, começam a trabalhar à noite, ou mesmo os que acham que já aprenderam o suficiente (COSTA. 2012. p. 95.).

Em razão dos estrangeiros comporem um grupo muito heterogêneo, o ensino da língua portuguesa tornou-se um desafio para os instrutores. São turmas compostas majoritariamente por homens, apenas 5% são mulheres, com faixa etária de 20 a 38 anos. A escolaridade é caracterizada pelos extremos, ou seja, existem vários que nem completaram o ensino fundamental, outros com ensino médio incompleto, alguns poucos com ensino superior e, outros, semialfabetizados. (COTINGUIBA; PIMENTEL. 2012. p. 103.) Todavia, observa-se que parte significativa dos haitianos tem dificuldades em decorrência de fatores, como: pouca escolaridade; isolamento no gueto (resistência em interagir com os brasileiros); trabalho o dia inteiro em atividades extenuantes, dentre outros.

É possível perceber que a escola, para os imigrantes haitianos, termina por ser referência de um novo status, já que em sua grande maioria vestem as melhores roupas para ir às aulas, sendo a figura do professor muito respeitada. Acrescente-se ainda que o espaço disponibilizado pela Igreja Católica para as aulas termina por ser um ponto de encontros. Concretamente vem a ser estes encontros uma rede de sociabilidade que se fortalece, um local em que as informações são compartilhadas, reuniões para emprego são realizadas e também se assiste à construção de laços de amizade e à manifestação das relações de parentesco. (COTINGUIBA; PIMENTEL. 2012. p. 103.)

De acordo com Fernandes, os Haitianos ressentem-se pelo fato do relacionamento com os brasileiros ser dificultado por não entenderem o português, especialmente no trabalho. Frisam que a comunicação fica muito difícil sem o domínio do português. Alguns recorrem à linguagem gestual para conseguir se comunicar razoavelmente ou pelo menos para se fazer entender. (FERNANDES; CASTRO.2014. p.94.)

Não raro aqueles que possuem o domínio da língua portuguesa conseguem empregos mais facilmente nas empresas, Já com relação à inserção social

captou-se a existência de uma rede de sociabilidade haitiana, a partir da cidade de Porto Velho/Acre, a qual tem seu fluxo implementado pelas visitas aos amigos, assiduidade aos cultos religiosos evangélicos, contatos com brasileiros. E entre membros do próprio grupo, frequentam bares onde assistem a jogos de futebol televisionados, e também fazem visitas a shopping centers. (COTINGUIBA; PIMENTEL. 2012. p. 103.).

Note-se que o preenchimento ocupacional do espaço público e de seus recursos revela a apropriação de um pedaço daquele país que os acolheu. Tem-se um pedaço, isto é, um lugar em que membros de um determinado grupo obtêm e repassam informações. Ali, os imigrantes compartilham suas experiências com amigos, tecem alianças, fortalecem a rede de sociabilidade do grupo, participam do lazer, vivenciam os conflitos. É neste espaço territorial, longe de casa, que os haitianos residentes em tantas partes do Brasil andam a pé, de bicicleta ou reunidos em grupos de três a cinco, homens e mulheres, às vezes crianças, em frente as suas residências, nos orelhões em telefonemas para os familiares no Haiti, ou falando ao celular com amigos na cidade ou em outros estados brasileiros, conversando e gesticulando à sua maneira. É onde parecem se sentir à vontade. (COTINGUIBA; PIMENTEL. 2012. p. 104.)

Importante considerar que, no caso do idioma, o não conhecimento do idioma nativo do país de destino é uma importante barreira à integração ou mesmo à sobrevivência. (FERNANDES; CASTRO.2014.p.65.) A vantagem da diversidade cultural prende-se com a possibilidade de aprendermos mais sobre outras culturas e sobre outras formas de trabalhar e de ver as coisas, o que enriquece a própria organização da sociedade. Da diversidade cultural também nascem as novas ideias, diferentes formas de entender os problemas, a questão da tolerância, o perceber como o outro funciona para o compreender e não gerar atritos.

A compreensão do outro pacífica o ambiente social, importante para o progresso e para a prosperidade. Dispomos de uma oportunidade ímpar de integração, de somar com o aprendizado da cultura e do idioma do Haiti, a aquisição de conhecimento, experiências e vivências trazidas por esses tão altivos e combatentes seres humanos. Necessita-se de uma reflexão crítica sobre a inserção dos Migrantes na sociedade Brasileira diante dos desafios, tais como, a dificuldade de obter documentação que lhes permita trabalhar, o aprendizado da língua Portuguesa para compreender ou falar o idioma nacional, que é necessário para a sua comunicação, o acesso a rede de saúde pública ou a impossibilidade de obter à educação para os filhos menores.

Os imigrantes que enfrentam pobreza ou a falta de possibilidades de trabalho em seus países ou mesmo outras situações degradantes que motivam a saída de seu território de origem torna o indivíduo mais vulnerável a aceitar qualquer oferta de trabalho, mesmo que isso signifique migrar para outra região sem conhecimento prévio das condições que irá enfrentar (ONG Repórter Brasil, 2012 : 24).

Urge uma nova cultura que contribua para eliminar as tensões, que prenunciam a incomplacência comprometendo a vida do Migrante e não possui proteção jurídica eficiente para este caso. Existe a necessidade de analisar as políticas do governo brasileiras e das comunidades locais que recebem as pessoas nestas condições, possibilitando a integração. Ponderando as condições de vulnerabilidade daqueles que chegam ao Brasil, investidos de desigualdade para a sua sobrevivência. Ainda que o estado Brasileiro ser utilize desta política Pública positiva, comparada a recepção das outras nações no mundo, a citar os Estados Unidos, Alemanha. (DUTRA. 2014.p. 389.)

A tendencia das imigrações vão aumentar por vários motivos, econômicos, ambientais e sociais.

5.CONSIDERAÇÕES FINAIS

O imigrante haitiano negro ainda tem contra si fatores de discriminação por motivo de raça. A dinâmica do preconceito brasileiro – de marca – aliada à mestiçagem e ao mito da democracia racial é a demonstração do contexto social em que os imigrantes haitianos aportam. Conjugado a isso, a potencialidade da discriminação, sob a categoria da discriminação múltipla, é plenamente aplicável ao caso da imigração haitiana. Assim, a confluência de mais de um critério proibido de discriminação (imigrante negro), neste caso, pode gerar múltiplas barreiras. Para tanto, o subsídio da perspectiva da interseccionalidade é uma via para a correta captura das desigualdades existentes. A pesquisa abordou, de forma não exaustiva, algumas das dificuldades relacionadas à imigração haitiana. Os imigrantes padecem com violações de direitos humanos, próprias da sua situação de vulnerabilidade social considerando o tratamento díspar com relação aos Brasileiros.

Imigração de haitianos para o Brasil, por razões ambientais e econômicas. Estas movimentações humanas também são creditadas a situações de injustiça, degradação ambiental e exclusão social. A somar, a incapacidade de um Governo de proteger a sua população e a reduzir as situações de riscos de desastres que possam atingir o seu estado, que também não deixa de ser um desafio para o desenvolvimento social deste povo. Isto

requer de qualquer Estado ações junto a populações em vulnerabilidade, uma revisão, na forma de conduzir as ações de sustentabilidade ambiental, desenvolvimento social, político e econômico. O Brasil, por exemplo, para poder acolher de forma digna os haitianos, a lei atual de imigração de 2017 melhorou, mas não demonstra como solucionar vários conflitos de aplicação das políticas públicas, inclusive não menciona o direito ao voto.

Neste estudo, observou-se a falta de uma lei de migrações que dê ênfase na Lei 9474/97 sobre outras leis migratórias, bem como banir referências que estabeleçam como objetivo prioritário da política imigratória a admissão de mão de obra qualificada, priorizando a defesa dos direitos humanos e na universalização dos direitos fundamentais aos não nacionais da Constituição Federal de 1988, em especial ao artigo 5º, nos tratados e costumes internacionais.

Sob o ponto de vista dos direitos humanos, os migrantes, cruzando ou não limites fronteiriços internacionais, em que pese a incompreensão, são pessoas ou grupos de um Estado nacional incapaz de assisti-los. Isto conduz ao fato de que os direitos humanos voltam-se simultaneamente em direção à moral e para o direito, mas em que pese o seu conteúdo moral, estar formatado como direitos jurídicos, isto é, eles amparam as pessoas individualmente, quando pertencem a uma comunidade jurídica, qual seja a de serem cidadãos de um Estado nacional. Sob este ponto de vista, observa-se a presença de conflito entre a perspectiva universal dos direitos humanos e as manifestações locais de sua realidade, ambos devem valer, independentemente das fronteiras, para todas as pessoas.

Contudo, sob a perspectiva atual dos Estados globalizados e suas particularidades relativas à cidadania e nacionalidade, a conciliação entre direitos humanos e cidadania só será possível no momento em que todos aqueles venham a tornarem-se Estados de direito democrático, onde cada ser humano do Planeta Terra seja de imediato um cidadão do mundo, com livre acesso ao disposto no artigo 28 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, herdeiro incontestável dos direitos humanos.

O fenômeno da migração deve ter como resposta uma política de defesa dos direitos humanos, a criação de um novo instrumento legal para tratar de suas especificidades seria a solução salvadora. Haverá desafios para a comunidade brasileira em razão da imigração de Haitianos, desenvolver a compreensão dos hábitos, costumes e crenças dos imigrantes; controle documental do acesso a mercados de trabalho para que

o Brasil passe a abordar as migrações internacionais sob a perspectiva dos Direitos Humanos.

Converter a dicotomia brasileiro/estrangeiro em uma nova paleta conceitual: a expressão migrante compreende imigrantes (os nacionais de outros Estados ou apátridas que chegam ao território brasileiro) e emigrantes (os brasileiros que deixam o território do Brasil). Os imigrantes passam a ser classificados em transitórios, temporários e permanentes. Reforçar o aprimoramento da interlocução entre os brasileiros e os imigrantes de idioma e cultura diferentes da nacional, que prezam pela liberdade, estimular a inserção da comunidade apoiadora das ações do poder público e das empresas; estímulo à criação de comitês de apoio aos imigrantes e de uma implementação da lei migratória; a participação mais ativa e ampla do Estado e a comunidade no acolhimento e no processo de inserção dos migrantes, tendo em vista que nós (brasileiros) somos frutos de uma imigração histórica.

Intensificar a geração de informações claras e conscientes da realidade migratória para a sociedade e a disseminação no meio acadêmico nas disciplinas iniciais de todos os cursos, nas escolas informando para que esta não seja vista como uma invasão, mas protagonista de novos conhecimentos, desafios e aspirações para o crescimento do Brasil. Ampliar os locais de atendimento aos imigrantes, criar uma delegacia de migração para o recebimento de documentação e também facilitar a comunicação com os órgãos oficiais com a contratação de pessoal com conhecimento do idioma dos imigrantes.

Implantar um método mais ágil para a convalidação dos diplomas e certificados do imigrante; maior divulgação de informações sobre o Brasil, mostrando a realidade do mercado de trabalho no país e as dificuldades pelas quais o imigrante passa no trajeto e ao chegar ao destino. O estabelecimento de um diálogo bilateral entre as autoridades governamentais do Brasil e do Haiti, com a sociedade Civil de ambos países, no sentido de propor ações conjuntas e assim propiciar melhores condições de vida nos países de origens destes estrangeiros, evitando a migração forçada e coibir o tráfico de imigrantes, como tornar claro as informações quanto as condições no Brasil e as dificuldades para auxiliar os imigrantes.

Por conseguinte, demanda a reflexão crítica dos imigrantes, para garantir a todos em constante deslocamento, lhe assegurando a reunião familiar, a assistência social, jurídica e psicológica, evitando-se terminologias estimuladoras da discriminação e a xenofobia, devendo ainda suprimir provisões relativas à criminalização, infração, expulsão, vigilância, exclusão política, econômica e social da população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. **Alto comissariado das nações unidas para refugiados**. Dados sobre o refugio 2018. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>>. Acesso em : 06 ago. 2018.

ÂNTICO, Cláudia. Imigração Internacional no Brasil durante a Década de 80: Explorando alguns Dados do Censo de 1991. In: XI associação brasileira de estudos populacionais (ABEP), Caxambu, **Anais**. 1998 p.665-685. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos a nossa porta**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília Congresso Nacional. 1988.

BRASIL. **Lei Nº 13.445, De 24 De Maio De 2017**. Dispínivel em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em: 30 maio 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes**. Secretaria de Direitos Humanos: Brasília, 2013. Disponível em:<<http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2013/10/Manual-Trabalho-EscravoImigrantes.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Resolução Normativa CNIG nº 97 de 12/01/2012**. Dispínível em:<<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=116083>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

CAHALI, Yussef Said. **Estatuto do estrangeiro**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu; TONHATI, Tânia (Orgs) **A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro**. Brasília: Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais, 2014.

CORRER, R. **Efeitos da Introdução de Suportes para a Inclusão Social de Sujeito com Deficiência Mental: um Estudo Piloto**. Marília: Programa de Pós Graduação em Educação. 2000.

COSTA, Pe. Gelmino A. **Haitianos em Manaus: dois anos de imigração – e agora!** Travessia– Revista do Migrante, São Paulo, n. 70, 2012. p. 91-99.

COTINGUIBA, Geraldo Castro. **Imigração Haitiana para o Brasil: a relação entre trabalho e processos migratórios**. Dissertação. Porto Velho. 2014.

COTINGUIBA, Geraldo Castro; PIMENTEL, Marília Pimentel. **Wout, raketè, fwontyè, anpil mizè1: reflexões sobre os limites da alteridade em relação à imigração haitiana para o Brasil**. Universitas relações internacionais, Brasília, v.12,n.1, Jan/jun.2014. p.73-86.

COTINGUIBA, Geraldo; PIMENTEL, Marília. **Apontamentos sobre o processo de inserção social dos haitianos em Porto Velho**. Travessia - Revista do Migrante, n. 70, Jan./ Jun. 2012.p. 99-106.

DUTRA, Cristiane Feldmann. **Além do Haiti: uma análise da imigração haitiana para o Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

DUTRA, Cristiane Feldmann. **O Desastre natural no Haiti que desperta a migração forçada para o Estado Brasileiro: Obstáculos e oportunidade**. In: PACÍFICO, Andrea Maria Calazans Pacheco (Coord.) Direito Internacional dos Direitos Humanos II. In: XXIII Congresso Nacional CONPEDI /UFPB. João Pessoa. 2014.p. 377-391.

DUTRA, Cristiane Feldmann; WOLOSZYN, André Luís. Reflexões à cerca dos direitos humanos e as migrações forçadas em uma sociedade distópica: superpopulação, carência de alimentos e adversidades climáticas. **In:** IV Encontro Internacional de Ciências Sociais. Novembro 2014, aguarda publicação pela Universidade Federal de Pelotas /RS, Anais... 2014.

FERNANDES, Duval; CASTRO, Maria da Consolação G. de. **Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral**. Belo Horizonte. 2014.

GOGOLAK, BY E. C. **Haitian Migrants Turn Toward Brazil**. The New Yorker. August 20, 2017. Disponível em:< <http://www.newyorker.com/news/news-desk/haitian-migrants-turn-toward-brazil>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

INTERNATIONAL MIGRATION AND DEVELOPMENT - **Report of the Secretary-General**. Disponível em:<<http://www.un.org/esa/population/migration/>>. Acesso em: 18 ago. 2013.

LEGISTRAB. **Resoluções normativas do CNig**. Disponível em: <<http://www.legistrab.com.br/category/resolucoes-normativas/>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Perfil Migratório do Brasil**, 2009.
NUNES, B. F.; CAVALCANTI, L. O imigrante e o direito à indiferença: algumas questões teóricas. In: Santin, Terezinha; Botega, Tuíla. (Org.). **Vidas em trânsito:**

conhecer e refletir na perspectiva da mobilidade humana. Porto Alegre: EdiPUCRS, v.1, 2014. p. 135-159.

OMS. **Organização Mundial da Saúde.** Disponível em:<<http://portalms.saude.gov.br/component/tags/tag/oms>.> Acesso em: 29 maio 2018.
ONU. International Migration and Development. Report of Secretary General. New York: General Assembly, 2013.

PIMENTEL, Marília; CONTINGUIBA, Geraldo. **Wout, raketè, fwontyè. Ampil mizè:** reflexes sobre os limites da alteridade em relação à imigração haitiana para o Brasil. Revista Universitas: Relações Internacionais, v. 12, p. 73-86, 2014.

PREUSS, Ulrich K. **“Migration – a Challenge to Modern Citizenship”.** Constellations, v. 4, Number 3, 2008.

RIOS, Roger Raupp. **O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** 31. ed. São Paulo: Forense, 2014.

SINGH, Bhawan; COHEN, Marc J. **Climate change resilience the case of Haiti.** University of Montréal/Oxfam America. Oxfam Research Reports. Mar 2014.

VENTURA, Deisy; LLES, Paulo. Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração? **Le Monde Diplomatique Brasil.** São Paulo .01 ago. 2016. Disponível em :<<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>>.Acesso em: 18 jan. 2018.

ZAMBERLAM, Jurandir et al. **Os novos rostos da imigração no Brasil - Haitianos no Rio Grande do Sul.** Porto Alegre. Solidus, 2014.

ZAMBERLAM, Jurandir; CORSO, Giovanni; CIMADON, João Marcos; BOCCHI, Lauro. **Os novos rostos da imigração no Brasil - Haitianos no Rio Grande do Sul.** Porto Alegre. Solidus, 2014.